

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.huuf@ebserh.gov.br



Contrato nº 053/2018 que entre si

Publicado no D.O.U.
Em 30 / 12 / 18
Assinatura
Matrícula 3075230

**CONTRATO Nº 053/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH – FILIAL HU-UFJF E A
EMPRESA DISNIBRA COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

Processo nº 23765.002831/2018-15 – IN 00044/2018

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ
DE FORA.**

CNPJ: 15.126.437/0025-10

ENDEREÇO: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG.
CEP: 36.038-330. Responsável pelo contratante: **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**,
Superintendente, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, portador da carteira de
identidade nº. M-2114065 – SSP/MG e do CPF nº 545.953.126-87 e **Ludmilla Rodrigues
Costa Gonçalves**, Gerente Administrativa, nomeada pela Portaria nº 152 de 11/02/2015,
portadora do RG nº 18.762.657 SSP/MG e do CPF nº 292.370.798-26.

CONTRATADA: DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

CNPJ: 41.835.448/0001-02

ENDEREÇO: Rua Doutor João Fernandes de Souza, 28. Bairro: Eldorado – Juiz de Fora/MG.
CEP: 36.046-140 Telefone: (32) 3224-2776 / 3224-5157 – E-mail: vendas@disnibra.com.br.
Responsável pela Contratada: **Bráulio Pires de Araújo**, portador da carteira de identidade nº
MG-13.929.991 SSP/MG e do CPF nº 082.934.976-61.

Conforme Processo Administrativo nº 23765.002831/2018-15 e de acordo com o Edital e
anexo, da Inexigibilidade de Licitação nº 00044/2018, CONTRATANTE e CONTRATADA,
acima qualificadas, celebram o presente contrato resultante do processo de licitação supra, nos
termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, da Lei nº 13.303, de 30 de junho
de 2016, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG
nº 03, de 26 de abril de 2018), da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto
Federal nº 2.721 de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de
janeiro de 2010 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Assinado em Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas informatizados de controle acesso de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19631	Manutenção preventiva e corretiva em 03 catracas HENRY®, com fornecimento de peças.	MÊS	12	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
02	25992	Suporte remoto e atualização do sistema VWacesso®, sem customizações	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
03	27103	Manutenção preventiva e corretiva em 04 leitoras USB da marca HENRY®, sendo 02 para cadastro de cartões e 02 para cadastro de biometria.	MÊS	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/11/2018 a 27/11/2019.

3.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4.1. Os serviços a serem prestados consistem na realização de manutenções preventivas e corretivas (reparos) nos seguintes equipamentos e sistemas de controle de acesso de pessoas atualmente em uso nas dependências do HU-UFJF/Ebserh:

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.hufj@ebserh.gov.br



Qtde	Descrição
03	Catracas para Controle de Acesso HENRY®
02	Coletoras para cadastramento biométrico HENRY®
02	Leitores de Mesa USB para cadastro de cartões smart card HENRY®
01	Software de Gerenciamento do Controle de Acesso (servidor) VWACESSO®

4.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços conforme definido neste termo de referência, em dias úteis, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

4.1.1.1. Excepcionalmente, poderá ser solicitado em casos emergenciais, o atendimento fora do expediente normal, inclusive em dias não úteis;

4.1.2. Quando houver a necessidade de retirada de qualquer equipamento para manutenção, o fiscal técnico e o gestor do contrato deverão ser comunicados no sentido de autorizar ou não a retirada do mesmo;

4.1.3. As despesas decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.4. Todas as solicitações realizadas por esta CONTRATANTE serão registradas e demonstradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato;

4.1.5. Todos os chamados técnicos deverão se apresentar vinculados a um número de chamado ou protocolo na Ordem de Serviço e tal número deverá ser repassado ao solicitante do serviço no ato da abertura do chamado;

4.1.6. Os chamados técnicos serão formalizados por mensagem de correio eletrônico (e-mail).

4.1.6.1. O primeiro atendimento à solicitação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis com apresentação de diagnóstico.

4.1.6.2. Após o diagnóstico a contratada terá o prazo de 20 (vinte) horas úteis para restabelecimento das funcionalidades do equipamento;

4.1.7. A CONTRATADA será responsável tanto pela manutenção dos diversos equipamentos instalados, quanto pelos softwares de comunicação e apuração de dados.

4.1.7.1. A rede elétrica e a rede de dados são de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal com experiência profissional compatível com o objeto proposto neste Termo de Referência;

4.1.9. A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do sistema em condições de perfeito funcionamento, ocasião em que será fechada a ordem de serviço pelo fiscal técnico e/ou gestor do contrato;

4.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção, sem custos para a CONTRATANTE.

4.1.10.1. As peças de reposição, em caso de necessidade de substituição, serão fornecidas pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto em casos de mau uso;

4.1.11. As peças que resultarem em cobrança deverão ser entregues ao representante da CONTRATANTE no ato do fechamento da ordem de serviço;

4.1.12. A CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

4.1.13. A Contratada será responsável por qualquer dano causado diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto;

4.1.14. A contratada deverá observar os procedimentos internos da CONTRATANTE e as Normas que regulamentam a Segurança do Trabalho no que couber ao uso de EPI's e condições de uso de ferramentas e materiais durante a prestação dos serviços.

4.2. Características dos serviços:

4.2.1 – Manutenção Preventiva Periódica:

4.2.1.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos e sistemas descritos na tabela do item 3.1, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

4.2.1.2. A CONTRATADA deverá realizar, a cada 90 (noventa) dias, para todos os sistemas, composto de software e hardware, no seu local de instalação, todos os procedimentos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como a verificação do estado e a limpeza dos fusíveis, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos;

4.2.1.3. A CONTRATADA também deverá realizar testes e calibração da leitora biométrica, utilizando sempre produto específico para limpeza da leitora de cartão de código de barras, além de conferir e efetuar as regulagens necessárias do display e leitora biométrica e verificar o estado da bateria, bem como todo e qualquer requisito adicional recomendado pelos manuais da fabricante e/ou por normas técnicas pertinentes.

4.2.2 – Do Serviço de Manutenção Corretiva:

4.2.2.1. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir e/ou reparar os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo, compreendendo substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos e componentes lógicos do sistema.

4.2.2.2. O serviço de manutenção corretiva contempla a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários, cujos respectivos preços são os praticados no mercado para peças e componentes dos equipamentos relacionados no quadro do item 4.1.

4.2.2.2. A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitada pelo fiscal técnico e/ou gestor do contrato, de forma ilimitada durante o período de vigência contratual, obedecidos os horários e condições definidos no subitem 3.1.1.;

4.2.2.3. A manutenção corretiva será realizada no local onde estiverem instalados os equipamentos, devendo a CONTRATADA manter os equipamentos e locais de prestação de serviços devidamente limpos e conservados;

4.2.2.4. As manutenções que se fizerem necessárias fora das dependências da CONTRATANTE, necessitarão de prévia autorização do fiscal técnico e/ou gestor do contrato.

4.2.2.4.1. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

4.2.2.5. Todas as peças ou componentes a serem substituídos deverão ser novos e originais, conforme descrição do fabricante, os quais devem ser equivalentes ou superiores aos trocados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser apresentados ao fiscal técnico e/ou gestor do contrato para prévia aprovação;

4.2.2.6. A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização dos mesmos ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva;

4.2.2.7. A CONTRATADA deverá observar a capacidade das memórias ao realizar manutenções nos *softwares* e *hardwares*, pois em hipótese nenhuma o componente, peça ou software substituído poderá ter capacidade de memória inferior ao instalado atualmente nos equipamentos.

4.2.3 – Da Manutenção do Sistema de Software:

4.2.3.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção e suporte ao software VWAccesso®, compreendendo:

4.2.3.1.1. Instalação da solução em servidores de rede e terminais clientes;

4.2.3.1.2. Comunicação com equipamentos de controle de ponto;

4.2.3.1.3. Configuração de funções do sistema;

4.2.3.1.4. Cadastramento de perfis de acesso;

4.2.3.1.5. Validação de dados;

4.2.3.1.6. Configuração de banco de dados;

4.2.3.1.7. Disponibilização do serviço online;

4.2.3.1.8. Manutenção e atualização de biblioteca de objetos;

4.2.3.1.9. Sincronização de dados;

4.2.3.1.10. Cadastramento de cartões de acesso;

4.2.3.1.11. Acompanhamento do processo de controle de acesso;

4.2.3.1.12. Gerenciamento de licenças de uso;

4.2.3.1.13. Treinamento da equipe de TI e da fiscalização contratual da CONTRATANTE no uso das soluções de software, e

4.2.3.1.14. Execução de outras atividades relacionadas à disponibilidade do software online e bem como a manutenção e aprimoramento decorrente deste Instrumento;

4.2.3.2. Quando necessário poderá haver a ativação e/ou reativação do Sistema, envolvendo a orientação de infraestrutura e a ligação do hardware ao software descrito nos itens anteriores pertencentes ao sistema objeto desta especificação;

4.2.3.3. Deverão ser realizados todos os testes necessários para a verificação e validação de funcionamento do Sistema de forma permanente, objeto desta especificação técnica, sendo que, a fiscalização da CONTRATANTE acompanhará todas as rotinas propostas;

4.2.3.4. O sistema gerenciador deverá funcionar em sua plenitude em plataformas de 32 e 64 bits e, sistemas operacionais *Windows XP, Windows 7, Windows 8* e superiores, além do *Linux*;

4.2.3.5. O sistema em plataforma Web deverá funcionar em sua plenitude e com segurança nos navegadores *Internet Explorer 11* e superiores, *Firefox 62* e superiores;

4.2.3.6. A instalação, manutenção, atualização e configuração das aplicações devem ser realizadas pela CONTRATADA;

4.2.3.7. O sistema deverá funcionar em sua plenitude em servidores virtuais de 64 bits;

4.2.3.8. A administração e manutenção do banco de dados, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE;

4.2.3.9. Todas as ocorrências ou intervenções no ambiente CONTRATANTE deverão seguir a rotina definida pela mesma;

4.2.3.10. A cada atualização ou nova instalação de software a CONTRATADA deverá realizar treinamento dos profissionais indicados pela CONTRATANTE nas novas funcionalidades ou versões dos softwares instalados.

4.3. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

4.3.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades do HU-UFJF/Ebserh, localizadas no Município de Juiz de Fora – MG:

4.3.1.1. **UNIDADE DOM BOSCO**, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP.: 36038-330, Juiz de Fora – MG;

4.3.1.2. **UNIDADE SANTA CATARINA**, situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP: 36036-110, Juiz de Fora – MG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado sob regime de **Contratação por Preço Global** nos termos art. 14, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Código da Gestão	Código da Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
26443	155903	109665	6153000300	339040	MAC2018	2018NE804625	26/11/2018
26443	155903	109665	6153000300	339039	MAC2018	2018NE804624	26/11/2018

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.huufj@ebserh.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

7.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN 02/2016 SEGES/MPDG, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder ao atesto no verso da nota fiscal comprovando a execução do objeto do contrato,

7.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

7.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 7.1.1 será suspenso até a sua regularização.

7.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

7.3.1. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.

7.3.2. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.

7.3.3. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf* assim como no formato *xml*. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*.

7.3.4. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e item 6.9.

7.3.5. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).

7.3.6. Conforme Anexo XI, item 3, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;

b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;

c) o valor a pagar;

d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;

e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;

f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

7.3.7. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 7.3.6, letra "F", desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

7.4. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.5. A glosa será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.1. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.1. Informações sobre a efetivação do pagamento estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>), consulta campo "Despesas – Empenho, liquidação e pagamento", através da Consulta Rápida, período que não ultrapasse 30 dias úteis, fase da despesa igual a "pagamento", órgão superior "26000 – Ministério da Educação".

7.7. A cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e



necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf, conforme inciso V do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicaf, conforme inciso VI do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.8. Conforme Anexo XI, item 6, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

7.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

7.9. Conforme Anexo XI, item 5, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.11. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 7.5.1, a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste:

8.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

8.1.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento ou por aditamento quando coincidirem com a prorrogação contratual.

8.1.4. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. Da Revisão:

8.2.1. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do início da execução dos serviços:

9.1.1. A Contratada deverá implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no documento e conforme especificações deste Instrumento e da Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

9.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

9.2. Da subcontratação:

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Do controle e fiscalização da execução:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 102 e 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.1.1.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, I, ambos da IN nº 05/2017.

10.1.1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo V-B da IN 05/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.1.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.1.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.1.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.1.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.1.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.1.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.

10.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.2. Do recebimento e aceitação do objeto:

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

10.2.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.2.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.2.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

II. CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do *caput* do art. 70 da Lei 13303/2016 e do art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.1.1.A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.2.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.1.2.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela contratante à contratada;

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 11.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

II. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.hujf@ebserh.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4.1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento caracterizado pelo art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.15. Deter instalações, aparelhamento e técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.16. Fornecer e substituir, às suas expensas, todas as peças necessárias para as manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto em casos de mau uso comprovado do equipamento;

13.17. Fornecer todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção, sem custos para a CONTRATANTE;

13.18. Comunicar previamente à equipe de fiscalização contratual a necessidade de retirada de qualquer equipamento das dependências da CONTRATANTE para manutenção externa, aguardando autorização para tanto e responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da remoção, remessa, devolução e reinstalação do equipamento no seu local de origem;

13.19. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos itens (peças e componentes) porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e documentos que o integram;

13.20. Manter canal de comunicação eletrônico ativo e receptivo (correio eletrônico/e-mail ou outro) capaz de recepcionar de imediato os chamados realizados pela CONTRATANTE para a execução de reparos;

13.21. Realizar visitas periódicas preventivas a cada 90 (noventa) dias às dependências da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido nas ordens de serviço, de modo a executar as manutenções preventivas e inspeções nos equipamentos/sistemas;

13.22. Apresentar, em no máximo 06 (seis) horas úteis após a recepção eletrônica do chamado realizado pela CONTRATANTE via e-mail, o diagnóstico do problema relatado;

13.23. Reparar e restabelecer a plena funcionalidade e operacionalidade do(s) equipamentos(s) e/ou sistema(s) em, no máximo, 20 (vinte horas) úteis, contados a partir da disponibilização à CONTRATANTE do diagnóstico referido no subitem 4.4.22 acima.

13.23.1. Consideram-se horas úteis, para fins do disposto nos subitens 12.22 e 12.23, o período compreendido entre as 08:00 hs (oito horas) da manhã e as 18:00 hs (dezoito) horas da noite, em dias úteis;

13.24. Substituir, em caráter definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do pedido formal do fiscal ou gestor do contrato, qualquer equipamento, peça ou componente que venha registrar a ocorrência de 03 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias para o mesmo problema.

13.24.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela retirada, transporte e devolução dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.hujf@ebserh.gov.br



14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.8. Apresentar documentação falsa.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do Encarte D;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.6. A multa poderá ser descontada da garantia da Contratada, quando existente;

14.2.2.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Ebserh ou cobrada judicialmente;

14.2.2.8. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

14.2.2.9. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.2.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.2.10. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 14.2.2.3.

14.2.2.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas do Encarte D.

14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 13.2.2.

14.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 14.2.5 as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.5.1. Caberá apresentação defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no arts. 115 e 116, do Regulamento de licitações e Contratos da Ebserh:

15.1.1. A rescisão do contrato se dará:

I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

III – Por determinação judicial.

15.1.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V – Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. O Termo de Referência DA Inexigibilidade de Licitação nº 00044/2018, seus anexos e a proposta da contratada integram o presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MATRIZ DE RISCO NA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

20.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

20.2. A prestação dos serviços descritos neste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP – 3ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU) nos seguintes aspectos:

21.1.1 Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

21.1.2. Observar as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa), quando couber;

21.1.3. Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

21.1.4. Utilizar produtos na prestação de serviços de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

21.1.5. Os produtos utilizados na prestação de serviços deverão, quando for possível, ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.1.6. Observar, quando for o caso, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) dos produtos utilizados na prestação de serviços como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.1.7. Os produtos utilizados na prestação de serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.1.8. Os produtos utilizados na prestação de serviços não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.hujf@ebserh.gov.br



21.1.9. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.1.10. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

21.1.11. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa;

21.1.12. Observar demais diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando couber.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, bem como, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à Contratada:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a este Contrato, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG:

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Juiz de Fora / MG, 27 de novembro de 2018.


Bráulio Pires de Araújo

Contratada


Dimas Augusto Carvalho Araújo

Contratante


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves

Contratante

Testemunhas:


Nome: Thair Rezena
CPF: 102.347.226-06


Nome: Rommie William G. Pinto
CPF: 075.857.976-48



EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 155009

Número do Contrato: 624/2014.
Processo: 23039000327201457.
PREGÃO SISPP Nº 355/2014. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 72619976000158. Contratado: AGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$5.587.055,76. Fonte: 8100150714 - 2018NE802420. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 07/12/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 155009

Número do Contrato: 13/2015.
Processo: 23039000199201444.
PREGÃO SISPP Nº 343/2014. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 72620735000129. Contratado: AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$3.390.374,64. Fonte: 8100150714 - 2018NE802422. Data de Assinatura: 20/11/2018.

(SICON - 07/12/2018)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018 - UASG 155009

Processo: 23522000817201821. Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar de Uso Geral para o HUB, referente ao Pregão 068/2018. Total de Itens Licitados: 82. Edital: 10/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. 12 Norte - Sgn 604/605 - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155009-5-00068-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no Comprasnet.

SUSANA SOUSA CAMPOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/12/2018) 155009-26443-2018NE800215

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE COMODATO Nº 9/2018

PREGÃO Nº 39/2018
Objeto: Empréstimo, a título gratuito, em Regime de Comodato para o Item 125, 2 clipadores de 400 e para o item 126, 3 clipadores de 300. Processo: 23765.001226/2018-19 - Empresa comodatária: HPF SURGICAL LTDA; CNPJ: 68.532.076/0002-82. Vigera até o término da vigência da ata ou enquanto durarem os estoques dos itens 125 e 126.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2018 - UASG 155903

Processo: 23765002831201815.
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 41835448000102. Contratado: DISINBRA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas informatizados de controle de acesso para o HU-UFJF/EBSEH. Fundamento Legal: Lei 13303/16. Vigência: 28/11/2018 a 27/11/2019. Valor Total: R\$20.280,00. Fonte: 6153000300 - 2018NE804625. Fonte: 6153000300 - 2018NE804624. Data de Assinatura: 27/11/2018.

(SICON - 07/12/2018) 155903-26443-2018NE800262

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2018 - UASG 155903

Processo: 23765.003434/2018. Objeto: Sistema de Registro de preço (SRP), para aquisição de Luvas Cirúrgicas (de látex e isentas de látex) e Luvas de Procedimento a fim de abastecer o Hospital Universitário da UFJF - Filial Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 10/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Catulo Brevignelli, S/n, Santa Catarina - Juiz de Fora/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155903-5-00075-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCELO MARTINS LISBOA
Agente de Licitação

(SIASGnet - 07/12/2018) 155903-26443-2018NE800262

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2018 - UASG 155124

Processo: 013063/2018-09. Objeto: Aquisição parcelada de soro fisiológico, soro glicosado, água destilada, manitol e outros para utilização nos pacientes submetidos a procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos e/ou ortopédicos no âmbito do HUMAP - UFMG. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 10/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, 355, Vila Ipiranga - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-5-00079-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA
Chefe da Unidade de Licitação

(SIASGnet - 07/12/2018) 155124-26443-2018NE800090

FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas SRP - Pregão Eletrônico nº 4/2018
Contratante: HC/UFMG-Ebserh CNPJ 15.126.437/0015-49
Processo Administrativo nº: 23537.000034/2018-89
Objeto: Registro de preços aquisição de CMPE para atender as demandas vinculadas ao Bloco Cirúrgico do HC-UFMG/Ebserh - Urologia, Ginecologia, Pediatria, CAD Digestivo, Cirurgia Plástica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço.
Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019
Total de empresas contratadas: 11.
Fonte: Site www.comprasgovernamentais.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 053018112100039

33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Ata SRP nº 784/2018 E Contratado: Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 05.222.267/0001-47 Valor: R\$ 56.460,00
Ata SRP nº 785/2018 E Contratado: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda. CNPJ: 61.418.042/0001-31 Valor: R\$ 54.976,55
Ata SRP nº 786/2018 E Contratado: E. Tamussino e Cia Ltda.
CNPJ: 33.100.082/0001-03 Valor: R\$ 350.700,00
Ata SRP nº 787/2018 E Contratado: HPF Surgical Ltda
CNPJ: 68.532.076/0002-82 Valor: R\$ 187.310,50
Ata SRP nº 788/2018 E Contratado: Intensivemed Importação e Comércio Ltda. - EPP
CNPJ: 02.937.303/0001-60 Valor: R\$ 59.148,00
Ata SRP nº 789/2018 E Contratado: Mhédica Service Comercio e Manutenção Ltda.
CNPJ: 08.245.855/0001-94 Valor: R\$ 149.455,00
Ata SRP nº 790/2018 E Contratado: Nacional Comercial Hospitalar S.A.
CNPJ: 52.202.744/0003-54 Valor: R\$ 866.909,10
Ata SRP nº 791/2018 E Contratado: Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli.
CNPJ: 11.619.992/0001-56 Valor: R\$ 163.680,00
Ata SRP nº 792/2018 E Contratado: Prociem Hospitalar e Científica Ltda
CNPJ: 23.836.281/0001-12 Valor: R\$ 380.250,00
Ata SRP nº 793/2018 E Contratado: Promedon Belo Horizonte Produtos Médico-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 09.235.608/0001-70 R\$ 432.585,00
Ata SRP nº 794/2018 E Contratado: Supri-Medical Equipamentos Medicos Eireli.
CNPJ: 12.375.009/0001-66 Valor: R\$ 162.500,00

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 4/2018

O pregoeiro do HC-UFMG/Ebserh informa o resultado do julgamento das propostas do pregão eletrônico nº 4/2018 para registro de preços para aquisição, em caráter de consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para atender as demandas das clínicas vinculadas ao Bloco Cirúrgico do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh - Urologia, Ginecologia, Pediatria, CAD Digestivo, Cirurgia Plástica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando os menores preços praticados no processo que atendem ao edital. O pregoeiro informa que foram homologados: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os itens 45, 69, 70, 71, 72; CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA para os itens 1, 2, 3, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 44; E TAMUSSINO E CIA LTDA para os itens 35, 36, 37, 49; HPF SURGICAL LTDA para os itens 4, 5, 51; INTENSIVEMED IMPORTACAO E COMERCIO LTDA EPP para os itens 29, 30; MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA para os itens 85, 86, 88; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A para os itens 6, 7, 8; PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI para os itens 67, 68; PROCÍEM HOSPITALAR E CIENTÍFICA LTDA para os itens 11, 23, 24, 33, 34; PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA para os itens 16, 50, 75, 77, 78; SUPRI-MEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI para os itens 40; eo pregoeiro informa ainda que os itens 9, 10, 21, 46, 47, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 73, 74, 79 foram desertos e o item 48 foi cancelado, conforme termo de julgamento anexo ao processo.

FERNANDO HENRIQUE KNISCHEWSKI PIMENTEL

(SICON - 07/12/2018) 155021-15229-2018NE801067

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 155007

Número do Contrato: 00020/2018, subrogado pela UASG: 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
PREGÃO SISPP Nº 12/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 58295213002111. Contratado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. Objeto: Sub-rogação do Contrato 020/2018, firmado originalmente pela Sub-rogante EBSERH-Sede, para a Sub-rogada HUSM-UFMS, transferindo-se todos os direitos e obrigações decorrentes, a partir de 03/12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 03/12/2018.

(SICON - 07/12/2018) 155125-26443-2018NE800260

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 155007

Número do Contrato: 00039/2018, subrogado pela UASG: 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 0144993000602. Contratado: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS-LTDA. Objeto: Sub-rogação do Contrato 039/2018, firmado originalmente pela sub-rogante EBSERH Sede, para a sub-rogada HUSM-UFMS, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações decorrentes, a partir de 03/12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 03/12/2018.

(SICON - 07/12/2018) 155125-26443-2018NE800260

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EM SÃO LUÍS - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 154072

Número do Contrato: 00048/2013, subrogado pela UASG: 154072 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO MA.
Nº Processo: 20197/2018-37.
DISPENSA Nº 52/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CPF Contratado: 03539531300. Contratado: LILIAN CARVALHO BRANCO REIS. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 01/12/2018 a 01/12/2019. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 07/12/2018) 155010-26443-2018NE800139

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 155007

Número do Contrato: 00034/2018, subrogado pela UASG: 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
Nº Processo: 23477023677201852.
PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 0144993000602. Contratado: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS-LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação do Contrato nº 34/2018, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações decorrentes, a partir da assinatura do presente aditivo. Fundamento Legal: lei 8666/93 e código civil. Vigência: 29/11/2018 a 29/11/2019. Valor Total: R\$4.266.316,95. Fonte: 8100150714 - 2018NE802639. Fonte: 151003687 - 2018NE802640. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 07/12/2018) 155013-26443-2018NE800048